



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 41/95, de 17 de julho de 1995.

Concede subvenção à  
LIGA FEMININA DE  
COMBATE AO CÂNCER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, até o valor equivalente a 600 UPM's, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 50 UPM's cada.

§ Esta subvenção somente poderá ser aplicada pela Entidade em suas atividades básicas.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação do prazo retro assinado.

Art. 2º Para a concessão da subvenção referida no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

|                              |                                                    |
|------------------------------|----------------------------------------------------|
| ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO |                                                    |
| 12.01.15.81.0314.460         | SUBVENÇÃO À LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER     |
|                              | 3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS .....20.000,00           |
|                              | TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL .....20.000,00 |

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa prevista no artigo anterior o cancelamento de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

|                      |                                           |
|----------------------|-------------------------------------------|
|                      | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO               |
| 03.04.14.78.4712.086 | MANUTENÇÃO DO REFEITÓRIO MUNICIPAL        |
|                      | 3120 - MATERIAL DE CONSUMO .....20.000,00 |
|                      | TOTAL DO CANCELAMENTO .....20.000,00      |

4

*[Handwritten signature]*

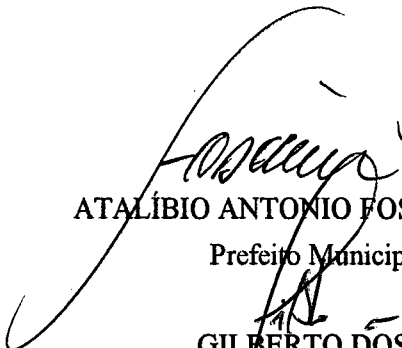


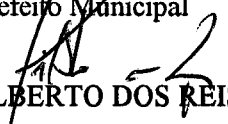
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

- 2 -

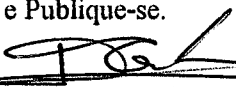
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de 1995.

  
ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

  
GILBERTO DOS REIS  
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

  
JURANDIR DINIZ DA COSTA  
Secretário de Administração